



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Lei Nº 4.839 de 07 de fevereiro de 2022.**

*Autoriza aplicação de índice para a Revisão Geral Anual nos vencimentos, salários, gratificações, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores públicos do Município de Cataguases.*

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a aplicar o percentual de 11% (onze por cento) de correção salarial, referente à revisão geral anual nos valores vigentes em 31/12/2021 nos vencimentos, salários, gratificações, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos e o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) nos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Cataguases.

**Art.2º** – O índice que trata o Artigo 1º, não será aplicada aos servidores que tiverem índice de correção igual ou superior concedido pela política Nacional do Salário Mínimo no ano de 2022.

**Art.3º** – Fica ainda, autorizado o reajuste no valor do Ticket Alimentação dos servidores da Prefeitura do Município, passando o mesmo para o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art.4º** – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerá por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 23 de fevereiro de 2022.



**José Henriques**  
Prefeito



**Emilia Sousa Menta**  
Sec. de Administração